



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



DECISÃO

Ref.: Processo Administrativo Nº 1365/2021.

Licitação Nº 011/2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços através da disponibilização de estrutura, divulgação e pessoal de apoio, em eventos, ações, projetos, seminários, cursos, dentre outros, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA.

DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa SAGALOC LOCACOES E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.278.683/0001-95, alegando que as sociedades empresárias são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico, além disso que no balanço patrimonial é obrigatório o livro caixa e termos de abertura e encerramento dos mesmo. Por fim, a empresa Sagaloc Locação e Serviços LTDA solicita registro de sua empresa no cadastro de reserva.

Em sua defesa, a empresa Marka Serviços e locação LTDA, CNPJ 13.278.683/0001-95 afirma que apresentou a documentação tanto do balanço patrimonial como do livro caixa e os termos de abertura e encerramento conforme exigência do edital. Por fim, alega que a Recorrente solicita o cadastro de reserva, porém a mesma não apresentou a planilha de formação de preço quando lhe foi solicitada, não apresentou nos documentos de habilitação as certidões de acervo técnico conforme exigência do item 10.13.2a do edital, apresentou uma certidão de falência e concordata vencida, certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união vencida e a proposta sem a marca e modelo dos equipamentos conforme exigência do item 7.1.4 do edital.

DOS FUNDAMENTOS

Em análise aos documentos de habilitação apresentados pela empresa recorrida, foi verificado o preenchimento dos requisitos exigidos no instrumento convocatório, uma vez que foi apresentado balanço patrimonial 2020, índice de liquidez, notas explicativas e termo de autenticação - livro digital devidamente arquivados na junta comercial, conforme exigência do item 10.12 do edital.

10.12. Qualificação Econômico-Financeira.

10.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.12.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro. Icatu – MA



10.12.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.12.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.12.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Em relação ao pedido de cadastro de reserva, verifica-se que a empresa recorrente não cumpriu os requisitos do edital, não encaminhando conforme solicitado pelo pregoeiro e equipe de apoio, planilha com a composição de preços comprovando a exequibilidade dos seus lances, logo fica inviabilizado o seu pleito, uma vez que foi desclassificada no certame.

DECISÃO

Diante ao exposto, conheço das razões recursais, e no mérito decido pelo IMPROVIMENTO das alegações apresentadas, mantendo a empresa Marka Serviços e locação LTDA, CNPJ 13.278.683/0001-95 **HABILITADA.**

Icatu – MA, 13 de outubro de 2021.


Jayzon Torres Chaves
Secretaria Municipal de Administração